



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Milagres - BA

Terça-feira • 10 de setembro de 2019 • Ano VII • Edição Nº 369

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 005/2019)	2
EDITAL (CARTA-CONVITE Nº 005/2019)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmmilagresba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 005/2019)



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (075) 3545-2042 - CEP: 45.315-000**
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

=====

A Câmara Municipal de Milagres – Bahia, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do convite que no dia 18/09/2019, às 10:00hs, na sua sede administrativa, situada na Avenida Lomanto Júnior, Nº. 268, CEP 35.315-000, Milagres – Bahia. Estará reunida, para realizar a abertura dos envelopes, contendo documentação e propostas, do presente certame licitatório, na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, sendo a classificação com base no critério de menor preço Global, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as disposições da legislação supramencionada. OBJETO: contratação de empresa do ramo especializado, para aquisição de Equipamentos de Informática para atender necessidades da Câmara Municipal de Milagres/BA.

Poderão participar da licitação, as entidades que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse com antecedência de 24 horas, da apresentação das propostas.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no Portal de Acesso a Informação, no Link Licitações e Contratos – íntegra e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00. Outras informações por telefone/fax:(0**75) 3545-2042. Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa poderão ser obtidos na Seção de Licitações, sediada na Avenida Lomanto Júnior, Nº. 268, CEP 35.315-000, Milagres – Bahia.

Milagres – Bahia, 10/09/2019.

MARINALVA DE JESUS COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL (CARTA-CONVITE Nº 005/2019)



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

EDITAL CONVITE Nº. 05/2019

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela **Portaria nº 005/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, da Câmara Municipal de Milagres – Bahia, com sede a Avenida Lomanto Júnior, Nº. 268, CEP 35.315-000, Milagres – Bahia, torna público que receberá propostas concernentes a este CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, conforme inciso I, do parágrafo primeiro do Art. 45, da Lei nº 8.666/93 e nº 9.648/98, no que couber.

A licitação será processada e julgada, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação e será realizada no dia e hora abaixo especificados:

LOCAL: Sala da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, situada na Avenida Lomanto Júnior, Nº. 268, CEP 35.315-000, Milagres – Bahia.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E INÍCIO DA
ABERTURA DOS ENVELOPES**

DIA: 18/09/2019

HORA: 10h00min

Não havendo expediente na data fixada, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1. OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa do ramo especializado, para aquisição de Equipamentos de Informática para atender necessidades da Câmara Municipal de Milagres/BA, de acordo com as especificações e nas quantidades abaixo especificadas:

ITEM.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
1	1	PC	PL MAE AFOX, CORE I3 3220
2	1	PC	SSD 240GB
3	1	PC	MEMORIA RAM 8GB DDR-3 1333



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, n.º. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

4	1	PC	GABINETE ATX C FONTE 450W REAL
5	1	PC	NOTEBOOK CORE I3, 4GB, 500HD 14"

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. As propostas serão recebidas e abertas no dia 18/09/2019, às 10h00min, em sessão pública na Sala da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, situada na Avenida Lomanto Júnior, N.º. 268, CEP 35.315-000, Milagres – Bahia.

2.2. Não será admitido o consórcio de empresas, sendo vedada também, a participação de firma(s) cujo(s) sócio(s) majoritário(s) participe(m), como acionista(s), de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

2.3. Os produtos deverão ser entregues, a partir da apresentação da requisição assinada pelo gestor ou por pessoa por ela indicada, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Milagres/Ba.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias à execução do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos, à conta da seguinte programação:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II- ATIVIDADE -01.031.01.2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA VEREADORES

III-ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 Somente poderá participar da licitação a empresa cujo representante legal ou preposto credenciado comparecer à sessão, no local e horário designados. O preposto deverá comparecer munido de credencial assinada por representante legal da licitante, documentalmente comprovada sua condição, em papel timbrado da empresa, contendo o nome do preposto, n.º da Identidade, n.º do



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, n.º. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

Convite e autorização específica para participar do certame como representante da empresa. No caso de comparecimento do representante legal, este deverá trazer, cópia da carteira de identidade.

4.2 Não serão consideradas as propostas encaminhadas por FAX ou e-mail.

4.3 Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

4.3.1 Estejam submetidas à suspensão temporária do direito de licitar e contratar, sejam declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, ou que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida.

4.3.2 Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Câmara Municipal de Milagres – Bahia quer com outros Órgãos e Entidades, Municipais, Estaduais ou Federais.

4.3.3 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Câmara Municipal de Milagres, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ou agente político da Câmara.

4.4 Será vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de 01 (uma) empresa.

4.5 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os produtos que compõem o objeto da licitação, comunicando por escrito à Câmara Municipal de Milagres, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, antes da data de abertura desta licitação.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, n.º. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

4.5.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.6 Não será permitida a participação de consórcios, cooperativas e/ou associações.

4.7 A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará a aplicação das sanções e penalidades legais pertinentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão de Licitação, no local, dia e hora aqui estabelecidos, os envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO CONVITE Nº 05/2019 Nome do(a) Licitante: Data de Entrega:	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA CONVITE Nº 05/2019 Nome do(a) Licitante: Data de Entrega:
---	--

5.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da abertura das propostas os documentos e validades que a seguir passa a relacionar:

A) Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica

A proponente deverá apresentar a documentação abaixo:

a) Contrato Social e última alteração;



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões de Regularidade Fiscal Conjunta e Previdenciária, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- g) Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal de sua sede;
- h) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando o conhecimento do tratamento diferenciado e atendimento às exigências de habilitação, facultando-se a utilização do modelo contido no ANEXO III;
- i) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, no sentido de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18(dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos, facultando-se a utilização do modelo contido no ANEXO IV.

5.1.1 - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão Simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial atualizada (2013) e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno - Anexo III. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

5.1.2. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não - regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

5.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3 O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão;

5.4 As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

5.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

5.6 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

5.7 É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5.8 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado ou identificado com os dados da Licitante (razão social, endereço, etc.) e a expressão **HABILITAÇÃO**, devendo ser entregue juntamente com as propostas até o dia, horário e local acima indicados.

5.1.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

5.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto do certame.

5.2 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

Os elementos deste envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datada e assinada, datilografada ou impressa apenas no anverso, expressando o número do Convite e o objeto do mesmo, apresentando o preço unitário e global do objeto da presente licitação, grafado em moeda corrente nacional. (Anexo V)

5.2.1 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.2.2 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital.

5.2.3 Na hipótese de constatação de erros de produtos e somas, a Comissão efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterado, no entanto, o preço proposto.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

5.2.4 Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar, atentamente, todos os documentos da licitação. A apresentação da Proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições de todas as condições estabelecidas neste Convite.

5.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos para a apresentação e conteúdo dos Envelopes acarretará a desclassificação da Licitante.

5.2.6 A inversão de documentos no interior dos envelopes acarretará a inabilitação ou a desclassificação do Licitante.

5.2.7 Os encargos sociais, quaisquer impostos ou taxas, bem como qualquer outra despesa que venha a decorrer da execução do objeto licitado, deverão ter seus valores já computados para formulação da proposta apresentada na sessão. Nenhum valor será pago pela Administração à Contratada além daquele correspondente à proposta vencedora.

6. PROCEDIMENTO

6.1 No horário, dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente, e em separado, os Envelopes, os CREDENCIAMENTOS e documento de identidade dos representantes, obedecendo às disposições contidas neste Edital.

6.1.1 A Comissão poderá admitir uma tolerância de até 15 (quinze) minutos em relação à hora marcada para o início dos trabalhos, após o que declara encerrado o prazo para recebimentos dos envelopes.

6.1.2 Uma vez entregue todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.

6.1.3 Durante os trabalhos só será permitida a representação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

6.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se à abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.

6.3 As fases dessa licitação, desenrolar-se-ão na seguinte seqüência:

6.3.1 Da habilitação:

- a) Abertura dos Envelopes de n. 01 e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Apreciação da documentação relativa à habilitação;
- c) Devolução dos envelopes de n. 02, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que tenha havido a expressa desistência do prazo recursal ou após a denegação dos recursos eventualmente interpostos;
- d) Todos os documentos contidos nos envelopes de n. 01 serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes.

6.3.2 Da proposta:

- a) Abertura dos Envelopes de n. 02, contendo as propostas dos concorrentes habilitados, após o prazo de interposição de recurso, seu julgamento ou a sua desistência expressa em ata, na fase anterior;
- b) Todas as propostas apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes;
- c) Análise das propostas;
- d) Desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o critério no menor preço;

6.4 A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo, entretanto, admitida à juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

6.5 Após a abertura da licitação a(s) Licitante(s) não poderá (ão) impugnar os termos do Edital, se antes o aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, não impedirá, entretanto, a participação da Licitante neste procedimento.

6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.7 Das sessões de recebimento e de abertura das propostas será lavrada Ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes, nas quais poderão estes fazer inserir as observações, reclamações que entenderem cabíveis, nos termos da nº. 8.666/93.

7. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As Propostas das licitantes que atenderem às exigências deste Edital serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores unitários, sendo declarada vencedora a Licitante que ofertar o menor por global.

7.1.1 A Comissão desclassificará as Propostas que:

- a) Contiverem preço unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou inexecutável, levando-se em consideração a estimativa de preços da Câmara Municipal de Milagres – Bahia.
- b) De plano contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- c) Forem omissas em pontos essenciais exigidos neste convite.

7.2 No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

7.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

7.4 As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações.

7.5 Verificando-se absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1 Após a publicação da homologação, o(s) objeto(s) da licitação será(ao) adjudicado(s) à(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro(s) lugar(es).

9. DA RETIRADA E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado da licitação.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Os materiais deverão ser entregues na data de emissão da ordem de fornecimento.

10.2 A ordem de fornecimento somente será emitida após a assinatura do contrato.

11. AS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado imediatamente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de suspensão do pagamento.

11.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, n.º 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.4 A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, o pagamento devido caso ocorra qualquer irregularidade na fatura apresentada ou discrepâncias entre o bem entregue e o bem descrito no objeto do instrumento contratual.

12. PENALIDADES

12.1 De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos bens objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos demais itens desta Cláusula.

12.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
- III. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

- IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara municipal de Milagres, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A simples participação da presente licitação evidencia a aceitação das condições deste edital, bem como ter a proponente examinada cuidadosamente seu objeto e se inteirado nos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

13.2 - É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta;

13.3 - Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa poderão ser observados na CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, sediada na Avenida Lomanto Júnior, Nº. 268, CEP 35.315-000, Milagres – Bahia, pelo Telefax (75) 3545-2042 e de ordem técnica, por escrito, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Protocolo do órgão licitante, no endereço acima citado, até dois dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo a resposta proferida por escrito até um dia antes da abertura dos envelopes, devendo fazer parte integrante do mesmo, dando-se, inclusive, ciência aos demais convidados.

13.4. Este CONVITE será afixado no Quadro de Avisos do órgão licitante – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONVITE/EDITAL, nos termos do § 3º, artigo 22, da Lei 8.666/1993, e alterações.

13.5 - Fica entendido que a Carta Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada;



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

13.6 - Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Milagres, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno

ANEXO IV – Declaração de Empregados Menores

ANEXO V – Proposta Preço

ANEXO VI-Projeto Básico

Milagres/Ba , 10 de setembro de 2019.

MARINALVA DE JESUS COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. .../ 2019 -
TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MILAGRES E
A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.021.181/0001-44**, com endereço na Avenida Lomanto Júnior, Nº. 268, Milagres, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Presidente, **ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA SAMPAIO**, Gestora/Presidente, eleito para o Biênio 2019/2020, brasileira, casado, residente e domiciliada na Rua Frederico Simões Barros, 78, Centro, CEP 35.315-000, Milagres - Bahia, , portador do RG sob o n.º. 02.455.368-92 SSP/BA, e CPF sob o n.º. 522.281.345-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital Carta Convite n.º. 005/2019 e todas as disposições da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, instruído no Processo Administrativo n.º 41/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de Equipamentos de Informática para atender necessidades da Câmara Municipal de Milagres/BA, descritos no Edital Carta Convite n.º 005/2019, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, n.º. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa, cujos quantitativos, preço final unitários e total constam na Proposta anexa.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ ____ (_____).

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

§ 1º. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II- ATIVIDADE -01.031.01.2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA VEREADORES

III-ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**/IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

§2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Câmara quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

§1º. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na **Câmara Municipal de Milagres**;
- b) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- c) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.
- d) A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar Equipamentos de Informática em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.
- e) Os Equipamentos de Informática deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.
- f) No ato da entrega dos Equipamentos de Informática serão analisados apenas os volumes e quantidades de acordo com a Nota Fiscal apresentada, tendo o setor de Compras o prazo de 05(cinco) dias úteis para a análise dos equipamentos recebidos com ênfase às especificações descritas no edital, sendo que aquelas que não satisfizerem as especificações exigidas serão devolvidas, devendo ser substituídos pela empresa vencedora, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da solicitação de substituição feita pelo setor de Compras. Cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos a licitante vencedora.
- g) O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 20(vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2019.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações relacionadas no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- II - Entregar na data aprezada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- III - Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- IV - Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- V - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;
- VI - Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;

VIII - Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais de expediente, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Milagres, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de produtos fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecimento pelo preço proposto na Licitação.

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, n.º. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Câmara ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação,



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Câmara e impedimento de licitar e contratar com a Câmara e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

§7º. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital Carta Convite nº 005/2019, constante do Processo Administrativo nº 41/2019.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Milagres, Estado da Bahia, Comarca de Milagres, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Milagres - BA, em [data].



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

Presidente da Câmara

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

Milagres– Bahia, em ____ de _____ de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Milagres

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... para apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de pré – qualificação, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente;

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

**ANEXO III – Modelos de declarações
(Papel Timbrado ou personalizado da empresa)
Convite Nº005/2019**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

Milagres/BA, de de

.....
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

ANEXO IV

Convite Nº 005/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu titular o Sr(a). _____, brasileiro(a), solteiro(a), RG _____ SSP/BA, CPF _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal)



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

ANEXO V - CARTA CONVITE Nº005/2019
Processo Administrativo Nº41 /2019
Especificações /Proposta/Orcamento (Papel Timbrado ou personalizado da empresa)

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PC	PL MAE AFOX, CORE I3 3220		
2	1	PC	SSD 240GB		
3	1	PC	MEMORIA RAM 8GB DDR-3 1333		
4	1	PC	GABINETE ATX C FONTE 450W REAL		
5	1	PC	NOTEBOOK CORE I3, 4GB, 500HD 14"		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA

(Carimbo da Empresa)



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

ANEXO VI - CARTA CONVITE Nº005/2019 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação consiste na Aquisição de Equipamentos de Informática para atender necessidades da Câmara Municipal de Milagres/BA.

2.1. Os Equipamentos de Informática a serem adquiridos para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Milagres são os adiante indicados:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DOS PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS

ITEM.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
1	1	PC	PL MAE AFOX, CORE I3 3220
2	1	PC	SSD 240GB
3	1	PC	MEMORIA RAM 8GB DDR-3 1333
4	1	PC	GABINETE ATX C FONTE 450W REAL
5	1	PC	NOTEBOOK CORE I3, 4GB, 500HD 14"

2.2. Os valores utilizados para a estimativa da Câmara correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local, preços de aquisição do mês setembro de 2019 pela Câmara Municipal.

2.3. O valor máximo estimado a ser contratado é de **R\$ 4.318,00 (Quatro mil trezentos e dezoito reais)**.

É OBRIGATÓRIO A COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DE CATÁLOGOS E / OU FOLDERS DO FABRICANTE, DE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.0 CONDIÇÕES BÁSICAS



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

- 3.1. O fornecimento dos materiais deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.
- 3.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar Equipamentos de Informática em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 3.3. Os Equipamentos de Informática deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Projeto Básico, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.
- 3.4. No ato da entrega dos Equipamentos de Informática serão analisados apenas os volumes e quantidades de acordo com a Nota Fiscal apresentada, tendo o setor de Compras o prazo de 05(cinco) dias úteis para a análise dos equipamentos recebidos com ênfase às especificações descritas no edital, sendo que aquelas que não satisfizerem as especificações exigidas serão devolvidas, devendo ser substituídos pela empresa vencedora, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da solicitação de substituição feita setor de Compras. Cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos a licitante vencedora.
- 3.5 O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 20(vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

4. JUSTIFICATIVAS

- 4.1. A contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Eletrônicos e de Informática se faz necessário, na Câmara Municipal de Milagres para o cumprimento das atividades institucionais.

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço considerado para o fornecimento, objeto desse contrato, será o preço ofertado na Licitação, ou realinhado, após pronunciamento da Autoridade competente.



Câmara Municipal de Milagres

Av. Lomanto Júnior, nº. 268 Centro
Fone/fax: (0**75) 3545-2042 - CEP: 45.315-000
CNPJ – 08.021.181/0001-44
Milagres – Bahia

6. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o de Compras.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II- ATIVIDADE –01.031.01.2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA VEREADORES

III-ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura, atestada e visada pelo Setor de Compras, responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, cujo prazo é de até 05(cinco) dias úteis,

7.2. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.